Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4120/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5276/2015
PROTOCOLO	: 1570719
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCELO ALVES DE FREITAS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão Por Morte concedida à sra. VANDERLI MACHADO DE SOUZA, pensionista do ex-servidor DONIZETH APARECIDO PEREIRA DE SOUZA, considerado regular pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Verifico que o benefício da pensão foi concedido regularmente ao(s) interessado(s), com os valores fixados corretamente, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes na época da emissão do ato.

Em face do exposto, com fulcro na regra do art. 10, I, do Regimento Interno decido:

I - pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por Morte concedida à sra. VANDERLI MACHADO DE SOUZA, pensionista do ex-servidor DONIZETH APARECIDO PEREIRA DE SOUZA, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 11 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

DSS